

"Reserva percentual de cargos em comissão dos negros e/ou afrodescendentes, e dá outras providências."

Projeto Lei nº 45 de 09 de abril de 2002.

“Reserva percentual de cargos em comissão dos negros e/ou afro-descendentes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam reservados o percentual mínimo de 20% (vinte) por cento dos cargos municipais para investidura por negros e/ou afro-descendentes.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei entende-se por afro-descendente a pessoa de cútis parda ou escura.

Art. 2.º - O percentual mencionado no *caput* deste artigo será obedecido quando a investidura for precedida das seguintes modalidades:

I - provimento de cargos efetivos, quando haja o requisito de aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos;

II - contratação de pessoal para o provimento de cargos em missão;

III - contratação de pessoal para preenchimento de cargos oriundos de terceirização.

Art. 3.º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão legalizar a cota estabelecida no artigo anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, ABRIL DE 2002.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

Antes de tudo é importante esclarecermos que esta postura nada tem de *original*, tanto assim que inúmeros outros órgãos já tornaram esta providência, pois que os negros e afro-descendentes de nosso País sofrem com a carga de discriminação e de desigualdades... O que pode ser visivelmente observado em quaisquer áreas laboriais da sociedade.

Somente a título enunciativo queremos citar algumas outras localidades que já tomaram atitudes parecidas - algumas mais generosas, inclusive; conforme se vê a seguir:

- a) a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ já reservou 40% (quarenta por cento) das vagas dos cursos de graduação para os estudantes negros e pardos.
- b) também a Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF já reservou 40% (quarenta por cento) das vagas dos cursos de graduação para os estudantes negros e pardos;
- c) o próprio Raul Jungmann, quando então Ministro do Desenvolvimento Agrário, já havia estabelecido a reserva de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados, e dos cargos empregados nas empresas terceirizadas, pagas com dinheiro público, daquele Ministério.

É importante salientar, ainda, que a presente Legislação terá o condão de diminuir a desigualdade que penaliza os negros e afro-descendentes, que campeia no mercado profissional brasileiro goiano; o que, certamente, contribuirá na mudança da cultura que propicia uma certa *acomodação* ante a esta situação agressiva, tendo-a distorcidamente como um “fenômeno natural”, quando, pelo contrário, tal ocorrência deveria ser vista única e tão somente como um fluxo que marginaliza a grandeza de nosso povo, e impede um crescimento contínuo e acentuado do Brasil como um todo.

Assim, necessário se faz uma proteção legal, ao menos no que se refere à colocação nos cargos mencionados nesta Legislação, medida que representa um primeiro passo para a inserção social dos negros e afro-descendentes.

Trata-se, portanto, de proposta de inegável interesse público que, certamente, contará com o apoio dos ilustres Parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, ABRIL DE 2002.

LUIS CESAR BUENO
Vereador